

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 711/80

INTERESSADO : FÁBIO GRILO

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1420 /80 CEPG Aprov. em 17 / 9 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de FÁBIO GRILO dirige-se a este Conselho para solicitar a matrícula de seu filho na 2ª série neste ano letivo.

Esclarece a progenitora, que seu filho freqüentou como ouvinte as aulas da 1ª série do 1º grau na EEPG "Zenaide Vilalva de Araújo" durante o ano de 1979; embora não estivesse matriculado, teve um excelente aproveitamento.

2. APRECIÇÃO:

A condição de matrícula do aluno não atende ao preceituado nos dispositivos legais que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série do 1º grau, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, o aluno FÁBIO GRILO deve ser submetido à avaliação da escolaridade na escola que freqüenta. Se aprovado, convalida-se sua matrícula na 2ª série ainda neste ano letivo.

São Paulo, 03 de agosto de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Joaquim Pedro V. de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente